

procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 443_CRE-SAP_341_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CRE-SAP, em www.cresap.pt.

21-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642612

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3226/2014

Por se ter verificado que os candidatos admitidos ao procedimento para o cargo dirigente do 1.º grau — Diretor do Departamento de Educação e Cultura, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 31/07/2013, não compareceram à

entrevista pública de seleção, o Sr. Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2014/02/14, procedeu ao encerramento do mesmo.

19 de fevereiro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307634091

Aviso n.º 3227/2014

Por se ter verificado que o único candidato admitido ao procedimento para o cargo de Coordenador (equiparado a dirigente intermédio do 3.º grau) do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude, do Departamento Municipal de Ambiente, Sustentabilidade, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 31/07/2013, apresentou desistência, procede-se ao encerramento do mesmo.

19 de fevereiro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307634472



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 6/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Solidariedade Social, da Secretaria Regional da Solidariedade Social, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que seja abrangido 1 trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por igual período.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevivência

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos e serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a) Horário flexível
- b) Horário rígido
- c) Horário desfasado
- d) Jornada Contínua
- e) Isenção de horário de trabalho

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.